

VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



005 - A SUBSTITUIÇÃO DA BARRIGA DE ALUGUEL PELO ÚTERO ARTIFICIAL: DESAFIOS JURÍDICOS, ÉTICOS E SOCIAIS NA REPRODUÇÃO ASSISTIDA

Mylene Manfrinato dos Reis Amaro

Doutora, Unicesumar.
Orientadora, Unifatecie.
Maringá – Paraná – Brasil
<http://lattes.cnpq.br/9823515361337604>
<https://orcid.org/0000-0002-6953-732X>
mylenemanfrinato@gmail.com

Nathalia Rodrigues de Souza

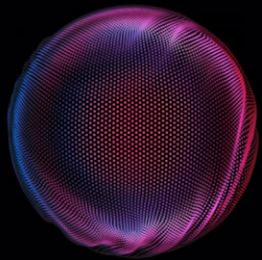
Graduanda, UniFatecie.
São João do Caiuá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0009-0009-8870-9375>
<https://lattes.cnpq.br/4672274349317795>
nth.rodriguesdesouza@gmail.com

RESUMO: A presente pesquisa, busca analisar informações referente ao útero artificial dentre as técnicas de reprodução humana assistida. O problema que norteia pode ser sintetizado no seguinte questionamento: Como as tecnologias relacionadas ao útero artificial podem transformar as práticas de gestação por substituição (barriga de aluguel) e quais as implicações éticas, jurídicas e sociais dessas mudanças? A hipótese inicialmente lançada ao problema indica que conforme evolução desta técnica há necessidade de leis que norteiam sobre o tema, e protocolos para o funcionamento da prática. O objetivo geral que norteia a pesquisa consiste em analisar quais serão os impactos da introdução do útero artificial nas práticas de barriga de aluguel, considerando as transformações nos direitos das pessoas gestantes, nos contratos de gestação por substituição e nas relações de poder e mercado na reprodução assistida. Para alcançar o objetivo geral, são apresentados os seguintes objetivos específicos: a) Investigar os aspectos éticos envolvendo a substituição da gestação humana pelo útero artificial. b) Examinar como a regulamentação da barriga de aluguel pode ser impactada pelo uso dessa tecnologia. c) Analisar o andamento dos estudos para implantação do útero artificial; d) Analisar como o ordenamento jurídico se comporta sobre útero artificial; e) Fundamentar os malefícios e benefícios relacionados a implantação da técnica. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, mediante do emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

PALAVRAS-CHAVE: Bioética. Impactos. Legislação

INTRODUÇÃO:

O tema que será tratado nesta pesquisa científica está relacionado aos aspectos éticos, jurídicos e sociais da possível substituição da Barriga de Aluguel pelo Útero Artificial. As técnicas de Reprodução Humana Assistida (RHA) correspondem ao avanço da tecnologia que têm por objetivo sanar os diversos impedimentos relacionados à concepção, estando acessíveis a qualquer pessoa, incluindo solteiras, viúvas e casais homoafetivos.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Nesta pesquisa será exposto sobre a Barriga de Aluguel e o Útero Artificial, analisando suas implicações e os impactos que essa possível transição pode trazer para a sociedade. As formas de Reprodução Humana Assistida (RHA) estão se atualizando ao longo do tempo e descomplicando o sonho de quem deseja constituir uma família, mas que, por algum impedimento, não consegue concretizá-lo de forma natural.

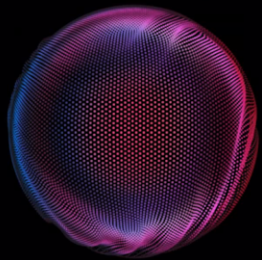
Desde os primórdios, a reprodução era considerada um dos propósitos fundamentais do casamento, estendendo essa ideia por um longo período. Atualmente, esse propósito foi desfeito, porém, muitas famílias e até pessoas solteiras têm o sonho de construir uma família, através dos filhos. A Reprodução Humana vem então para ajudar essa parte da sociedade que sonha em ter um filho, mas que, por algum impedimento, não consegue gerar de forma natural.

A Barriga de Aluguel ou Gestação de Substituição é uma das formas de RHA, funciona como um contrato onde um terceiro (mulher) que irá gestar e entregar o filho concebido aos efetivos pais assim que nascer. Em alguns países, porém, passa a ser feito um contrato de natureza onerosa, em que a mesma irá se beneficiar financeiramente com a gestação. No Brasil, o Conselho Federal de Medicina (CFM) regulamenta essa prática de RHA, no entanto, reprovava o benefício financeiro que a gestante venha a receber.

O Útero Artificial surge então como uma nova forma de concepção, sem precisar de um terceiro para gestar. Trata-se de uma forma de gestação de um feto de maneira totalmente artificial, ou seja, fora do útero da mulher. O feto irá receber nutrientes, oxigênio e além disso, seria monitorado diariamente. Também seria uma alternativa para que não seja transmitido risco à gestante.

Falar sobre Reprodução Humana Assistida e suas técnicas traz grande relevância para a sociedade, pois, apesar de ser um tema importante, muitas vezes ainda é desconhecido por grande parte da sociedade. Na área do Direito, esse tema abrange questões relacionadas ao ordenamento jurídico e bioético.

Esta pesquisa tem o objetivo geral de analisar quais serão os impactos da introdução do útero artificial nas práticas de barriga de aluguel, considerando as transformações nos direitos das pessoas gestantes, nos contratos de gestação por substituição e nas relações de poder e mercado na reprodução assistida.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Sendo assim, para alcançar o objetivo geral da pesquisa, serão apontados os seguintes objetivos específicos: a) Investigar os aspectos éticos envolvendo a substituição da gestação humana pelo útero artificial. b) Examinar como a regulamentação da barriga de aluguel pode ser impactada pelo uso dessa tecnologia. c) Analisar o andamento dos estudos para implantação do útero artificial; d) Analisar como o ordenamento jurídico se comporta sobre útero artificial; e) Fundamentar os malefícios e benefícios relacionados a implantação da técnica.

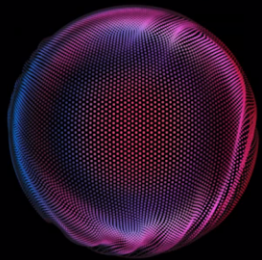
Pesquisar sobre Reprodução Humana Assistida é compreender que existem dois lados: a crescente demanda de famílias que enfrentam dificuldades para conceber filhos naturalmente e recorrem a RHA para realizar esse sonho; e a escassez presente na Legislação Brasileira para regulamentar essa prática.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Para falar sobre Reprodução Humana Assistida, é necessário falar sobre a família que, desde os primórdios, recebeu a influência dos romanos e canônicos. Através da obra A Cidade Antiga, de Fustel de Coulanges (2009, p.58,59) a mulher que após se casar, era desligada da família do pai, sendo então o casamento como o seu segundo nascimento, pois entrara na família e religião do marido.

Nesse sentido, o princípio da família baseia-se na união de duas pessoas com o propósito de perpetuar sua linhagem. Caso isso não ocorresse devido à esterilidade da mulher, o marido poderia solicitar o divórcio. No entanto, se a esterilidade fosse do homem, a única alternativa existente seria que a mulher se deitasse com um parente próximo ou irmão do marido. O filho gerado dessa relação era considerado legítimo do marido, e não do terceiro envolvido, garantindo, assim, a continuidade da família (Coulanges, 2011).

É compreensível que, na sociedade atual, muitas pessoas não tenham o desejo de ter filhos. No entanto, a maioria ainda forma casamentos com o propósito de gerar uma nova vida ou, mesmo sem se casar, busca a parentalidade. Neste sentido, a mulher, o homem ou o casal, independente da orientação sexual tem direito ao livre planejamento familiar (Amaro, 2022).



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Com os avanços da biotecnologia, torna-se essencial uma adaptação cultural que acompanhe a nova realidade da reprodução humana, seja para incorporar as diversas configurações familiares, seja para redefinir os conceitos de maternidade e gestação (Santos Araujo, 2024).

A Barriga Solidária e Barriga de Aluguel funcionam da mesma forma, sendo a prática de uma mulher gestar em seu ventre o filho biológico de outra pessoa. A diferença existente está relacionada ao financeiro, sendo uma cessão voluntária do útero, enquanto a outra é um contrato oneroso (Costa, 2024).

No ordenamento jurídico brasileiro não tem uma lei que regulamenta a prática da Barriga Solidária, apenas uma resolução que permite a barriga solidária, exigindo um vínculo de parentesco entre a gestante e os pais biológicos. A regulamentação da barriga de aluguel se torna essencial, principalmente para casais ou pessoas solteiras que não possuem a possibilidade de recorrer à barriga solidária (Silva, Rodrigues, Nunes, Lourenço, Alves, Fontes, 2022).

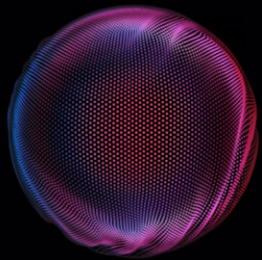
A tecnologia está revolucionando também as técnicas de Reprodução Humana Assistida, uma vez que, os cientistas estão desenvolvendo a ideia de um útero artificial, que poderia permitir o crescimento de bebês fora do corpo humano. Se essa nova técnica de RHA se tornar realidade (o que não está longe de acontecer) irá desencadear discussões jurídicas e éticas (Da Silva Netto, 2021).

O útero artificial é considerado uma alternativa mais segura e menos burocrática em comparação à gestação por substituição. Sua viabilidade e necessidade são fundamentadas na solidariedade com aqueles que enfrentam dificuldades para procriar (Costa, 2024).

Entende-se que essa prática pode gerar debates sobre a acessibilidade e expansão da técnica, especialmente no que se refere às comunidades latinas e aos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, como o Brasil (Costa, 2024).

Embora o útero artificial seja um avanço tecnológico com grande potencial para revolucionar a medicina reprodutiva, é crucial abordar as questões éticas com prudência, levando em conta os impactos sociais e morais de sua implementação, especialmente no que diz respeito à eugenia e à manipulação genética (Amaro, Cardin, 2024).

É necessário consolidar juridicamente o critério da vontade procracional, baseado no consentimento livre e esclarecido, para estabelecer vínculos filiatórios na Reprodução Humana



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Assistida (RHA) Isso se torna ainda mais relevante ao considerar a ectogênese. A clareza nesse critério é essencial para as questões legais envolvendo a RHA (Netto; Dantas; Lobo, 2021).

A ausência de uma legislação específica sobre o assunto cria lacunas para que vários juristas e doutrinadores criem correntes doutrinárias e pensamentos divergentes, sobre um mesmo assunto debatido (Amaro, Souza, Ribeiro, 2025).

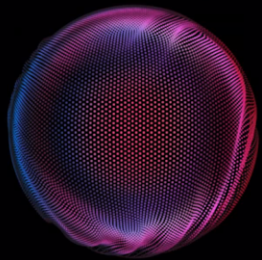
METODOLOGIA:

A presente pesquisa adota como método de investigação o hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. O estudo será desenvolvido com base na revisão sistemática da literatura (RSL), por meio da análise de legislações, códigos, resoluções, reportagens especializadas, artigos científicos e doutrinas jurídicas que tratam do tema da barriga de aluguel e do útero artificial no contexto da reprodução humana assistida (RHA) e suas implicações jurídicas, éticas e bioéticas. Tudo referente ao tema da Barriga de Aluguel e o Útero Artificial no contexto de Reprodução Humana Assistida (RHA) e suas implicações jurídicas.

Inicialmente, a pesquisa se fundamenta em uma análise legislativa de códigos e resoluções relevantes à reprodução humana assistida, especialmente no que refere-se aos aspectos éticos e legais do uso de tecnologias emergentes. O objetivo é entender como o ordenamento jurídico trata e se comporta diante dos avanços das tecnologias reprodutivas, especialmente no que diz respeito à gestação fora do corpo humano (gestação extracorpórea).

Questões como os direitos dos envolvidos, a responsabilidade civil, e as implicações éticas e bioéticas serão analisadas com base na legislação vigente e em estudos jurídicos especializados, incluindo normativas e diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) que regulamenta essas técnicas de RHA.

Além das análise das normas, a pesquisa também incluirá a leitura de artigos científicos e doutrinas de autores, proporcionando uma base teórica sólida para o desenvolvimento da discussão. A seleção dos materiais de pesquisa seguirá critérios de relevância, atualidade e qualidade científica, garantindo que apenas estudos com rigor acadêmico sejam utilizados na construção da argumentação. Esse aprofundamento teórico permitirá uma análise mais detalhada sobre os impactos



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



da possível substituição da técnica da Barriga de Aluguel pelo Útero artificial, tanto do ponto de vista científico quanto do jurídico.

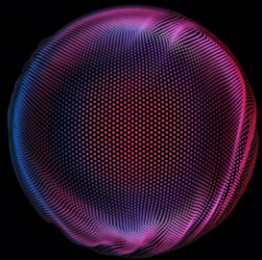
Como o método de abordagem adotado será o hipotético-dedutivo, será então formulada uma hipótese inicial sobre os impactos jurídicos, éticos e sociais da implantação do Útero Artificial. Durante o desenvolvimento do trabalho, será verificado essa hipótese por meio da análise dos dados coletados, permitindo uma conclusão fundamentada e coerente com os objetivos propostos.

Dessa forma, a metodologia aqui descrita pretende garantir um estudo aprofundado, sistemático e confiável, permitindo que futuras pesquisas possam argumentar e expandir os resultados alcançados. Esse procedimento busca colaborar para o estudo, debate acadêmico e jurídico sobre a possível substituição da Barriga de Aluguel pelo Útero Artificial, fornecendo contribuições para novas reflexões e avanços na área da Bioética.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

A presente pesquisa tem como objetivo analisar as implicações jurídicas, éticas e sociais decorrentes da possível substituição da técnica de gestação por substituição, conhecida como Barriga de Aluguel, pelo Útero Artificial no contexto da Reprodução Humana Assistida (RHA). A abordagem proposta pretende aprofundar a compreensão dos desafios bioéticos dessa inovação, especialmente no que está relacionado à autonomia reprodutiva, aos direitos dos embriões e às novas definições dos conceitos de maternidade e parentalidade. Além disso, pretende identificar os desafios regulatórios que a introdução dessa tecnologia poderia acarretar, considerando a ausência de normativas específicas tanto no ordenamento jurídico brasileiro quanto no internacional.

Dentre os objetivos específicos, busca-se realizar uma análise comparativa entre a regulamentação vigente da Barriga de Aluguel e as eventuais demandas normativas que surgiriam com a implementação do Útero Artificial. No âmbito científico e tecnológico, pretende-se avaliar o estágio atual de desenvolvimento dessa técnica, com base em estudos recentes, bem como discutir as perspectivas para sua aplicação clínica e comercial. Além disso, investiga-se o impacto socioeconômico da inovação, considerando suas repercussões no mercado da medicina reprodutiva, nas relações de poder e na estrutura social. A transição da gestação humana para um ambiente



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



artificial traz questionamentos quanto aos direitos das gestantes, à possível mercantilização do processo reprodutivo e às mudanças na dinâmica familiar e na percepção da gravidez.

A pesquisa também abordará reflexões bioéticas e morais, explorando temas como eugenia, manipulação genética e equidade no acesso à tecnologia. Serão analisadas as implicações da acessibilidade e da regulamentação global da técnica, especialmente no que tange às desigualdades entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, bem como os desafios culturais e religiosos que podem influenciar a aceitação desta inovação. Além disso, será discutida a possibilidade de que o Útero Artificial, embora promissor, acaba reforçando desigualdades socioeconômicas, tornando-se uma opção acessível apenas a determinadas classes sociais ou regiões do mundo. A implementação dessa tecnologia pode gerar um novo mercado, intensificando debates sobre sua regulamentação e o papel dos Estados na mediação desse avanço científico.

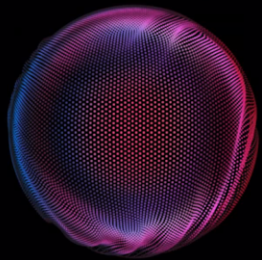
Atualmente, a pesquisa encontra-se em fase de desenvolvimento, com levantamento e análise da literatura jurídica, médica e bioética, além da revisão de normativas e estudos experimentais sobre o Útero Artificial. A partir dessa investigação, pretende-se construir uma estrutura teórica que poderá contribuir para o debate acadêmico e jurídico, fornecendo subsídios para futuras regulamentações e políticas públicas sobre o tema.

Com o avanço das pesquisas científicas e a possibilidade de implementação dessa tecnologia, esta pesquisa busca oferecer uma base sólida para a elaboração de normas que equilibrem os avanços dessa tecnologia de reprodução, com a preservação dos direitos fundamentais envolvidos. A reflexão sobre essa inovação tecnológica e seus impactos jurídicos e sociais é essencial para garantir que o desenvolvimento da Reprodução Humana Assistida ocorra de forma ética, inclusiva e regulada.

REFERÊNCIAS:

AMARO, M. M. dos R.; CARDIN, V. S. G. **Úteros artificiais: a nova face da eugenia e os direitos da personalidade.** *Observatório de la Economía Latinoamericana*, [S. l.], v. 22, n. 8, p. e6297, 2024. DOI:10.55905/oelv22n8-136. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/6297>.

AMARO, Mylene Manfrinato dos Reis; CARDIN, Valéria Silva Galdino. **A reprodução humana medicamente assistida na Resolução nº 2.320/2022 do CFM: apontamentos sobre os principais aspectos dos direitos da personalidade.** *Revista de Bioética y Derecho*, [S.l.], v. XXIX, p. 1-16, 2022.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



AMARO, M. M. dos R; SOUZA, Nathalia Rodrigues de; RIBEIRO, Suelen Silva. **OS DIREITOS SUCESSÓRIOS DOS EMBRIÃO NASCIDO MEDIANTE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA: FERTILIZAÇÃO IN VITRO POST MORTEM.** Revista Jurídica Ivaí (Ivaí Journal of Law), [S. l.], v. 2, n. 1, p. e018, 2024. Disponível em: <https://revista.unifatecie.edu.br/index.php/direito/article/view/324>.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Resolução CFM nº 2.320/2022.** Adota normas éticas para a utilização de técnicas de reprodução assistida – sempre em defesa do aperfeiçoamento das práticas e da observância aos princípios éticos e bioéticos que ajudam a trazer maior segurança e eficácia a tratamentos e procedimentos médicos, tornando-se o dispositivo deontológico a ser seguido pelos médicos brasileiros e revogando a Resolução CFM nº 2.294, publicada no *Diário Oficial da União* de 15 de junho de 2021, Seção I, p. 60.

COSTA, Maria Fernanda Espíndola de Freitas. **A (im)possibilidade da normatização da barriga de aluguel.** 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2024.

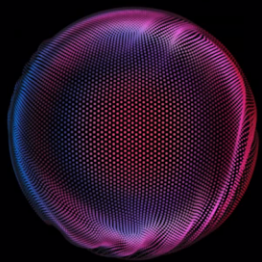
COULANGES, Fustel de. *A cidade antiga.* 1. ed. São Paulo: Martin Claret, 2009. 540 p.

DA SILVA NETTO, Manuel Camelo Ferreira; DANTAS, Carlos Henrique Félix; LOBO, Fabíola Albuquerque. **De onde vêm os bebês? Útero artificial, bioética e direito: os possíveis impactos da ectogênese no campo da filiação—uma análise a partir do contexto jurídico brasileiro.** *Revista de Bioética y Derecho*, p. 283-298, 2021.

SANTOS, Isadora de Sena Nogueira dos; ARAÚJO, Ana Thereza Meireles. **Gestação ectogênica: reflexões biojurídicas sobre a geração de filhos por útero artificial.** *Revista de Bioética y Derecho*, [S.l.], v. XXIX, p. 1-16, 2022.

SCHEITTINI, Beatriz. **O tratamento jurídico do embrião humano no ordenamento brasileiro.** 2010. 147 f. Dissertação (Mestrado em Direito Privado) — Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

SILVA, Beatriz Mota; RODRIGUES, Maria Julia Ribeiro; NUNES, Sara Caroline O. Ferreira; LOURENÇO, Tayná Kenned Porfírio; SILVA, Valdênia Costa da; ALVES, Natália; FONTES, Wania Alves Ferreira. **Barriga de aluguel.** *Anais da Semana da Pesquisa Jurídica*, v. 1, p. 1-10, 2022.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025

